PROCESSO	**: 002043/2022**
ORIGEM	**: Câmara Municipal de Ilha das Flores**
ASSUNTO	**: Relatório de Acompanhamento**
RESPONSÁVEL	**: Ariely Santos Santana (Ex-presidente da Câmara)**
ADVOGADOS	**: Sérgio Marques Nejaim - OAB/SE nº 11.374** **Cristiano Pinheiro Barreto - OAB/DF nº 66.013** **Renata Viviane Meneses Barreto - OAB/SE nº 9.850** **Letícia Cabral Melo Sobral - OAB/SE nº 7.639** **Jorge Elias Menezes Teles - OAB/DF nº 66.015** **Valteno Alves Menezes Neto - OAB/SE nº 13.989**
ÁREA OFICIANTE	**: Coordenadoria de Auditoria Operacional**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer n° 2179/2023**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 37.826 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Acompanhamento. Câmara Municipal de Ilha das Flores. Permanência de inconsistências. Pela Regularidade com Ressalva. Recomendação. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ilha das Flores, sob responsabilidade de Ariely Santos Santana, com Recomendação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 31 de outubro de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:04
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:41

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Relatório de Acompanhamento, objetivando verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Ilha das Flores, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Compulsando os autos, verifico que a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp emitiu o Relatório de Acompanhamento (fls. 02/05), concluindo que "na fiscalização mais recente, ciclo 2021, do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ilha das Flores, realizada em 26/10/2021, o Ente obteve a nota 5,6, conforme métrica anexa, cuja qualidade equivale a um nível de transparência deficiente". Ao final, o Órgão de Instrução propôs a Autuação do feito e citação da responsável.

Ato contínuo, a Diretoria Técnica emitiu o Aviso de Alerta (Ofício nº 0753/2022/DITEC), a fim de que fossem tomadas as devidas providências em relação as falhas encontradas no Portal da Unidade.

Em Despacho de nº 3257/2022, o presente expediente foi autuado como Relatório de Acompanhamento (fl. 28).

Devidamente citada (Citação Eletrônica nº 54/2022 – fl. 31), a responsável colacionou alegações de defesa (fls. 36/58).

De posse das informações apresentadas, a CAOp disponibilizou o Parecer Técnico nº 61/2023 (fls. 66/73), concluindo pela melhoria do Portal de Transparência. No entanto, observou a desobediência à Lei de Acesso à Informação pela ausência de divulgação de diárias na Transparência Ativa, sugerindo a aplicação de multa administrativa.

Instado a se manifestar, o representante do *Parquet* de Contas, *douto* Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer n° 2179/2023 (fls. 80/81), acompanhou as premissas levantadas pela CAOp, opinando pela Regularidade com Ressalva, com aplicação de multa pela não implementação do item faltante.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:04
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:41

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Relatório de Acompanhamento, objetivando verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Ilha das Flores, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Inicialmente, conforme prelecionado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, se constatou a indisponibilidade de alguns itens do Portal da Transparência da referida Câmara, o que culminou na obtenção do índice 5,6 (considerado deficiente).

Após a citação e a apresentação de defesa pela responsável, a Coordenadoria verificou que restou sem cumprimento apenas 01 (um) item da Transparência Ativa, qual seja: subitem 4.3 – Diárias e Passagens.

Ou seja, após a análise da manifestação, a Coordenadoria oficiante efetuou nova avaliação do nível de transparência, que passou de deficiente (IT 5,6), Ciclo 2021, para satisfatório (IT 8,4), Ciclo 2022. Porém, deixou de disponibilizar informação de item constante da Transparência Ativa, considerado de divulgação obrigatória, nos termos do art. 1º, da Resolução TC 333/2019.

Desta forma, ainda que a análise seja feita em relação ao período auditado, entendo que deve-se levar em conta a considerável elevação do nível de transparência no período seguinte, de modo que seria desarrazoado irregularizá-lo.

Ademais, embora faltosa a missão da Câmara Municipal de Ilha das Flores em cumprir por completo a transparência, não considero a imposição de multa administrativa como meio razoável à resolução do deslinde, de modo que a Ressalva é suficiente para atingir o caráter pedagógico perquirido por esta Corte de Contas, além de Recomendação dirigida a atual gestão do então público.

Por fim, destaco que o **Portal da Transparência** é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas, sendo que o papel desta Corte de Contas vai muito além da função fiscalizatória dos órgãos e entidades visando o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:04
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:41

Diante de todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ilha das Flores, sob responsabilidade de Ariely Santos Santana, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, RECOMENDANDO que o atual gestor disponibilize imediatamente as informações exigidas no subitem da Matriz de Fiscalização que restou pendente.

Pela Regularidade com Ressalva, com Recomendação. É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 2179/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Cameral, realizada no dia 31 de outubro de 2023, por unanimidade de votos, REGULARIDADE COM RESSALVA do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ilha das Flores, sob responsabilidade de Ariely Santos Santana, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, RECOMENDANDO que o atual gestor disponibilize imediatamente as informações exigidas no subitem da Matriz de Fiscalização que restou pendente.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:04
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:41

DECISÃO Nº 37.826

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **21 de novembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:04
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:41